

**REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622364-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4. DIVERSOS: 4.1 - VOTO DE FELICITAÇÕES:** A Excentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS propôs voto de felicitações aos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, pela assunção nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Suplentes, respectivamente, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE, para o biênio 2025-2027. **4.2 - VOTO DE PESAR:** Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Edinaldo César Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 2 de junho de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149960> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00006/2025

Disponibilização: 13/08/2025 às 10h26m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2025

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente em exercício, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias do Des.

Francisco Jaime Medeiros Neto – Portaria nº 1458/2025); e , de forma remota, os Excentíssimos Senhores Desembargadores: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

**1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2025, de 26 de maio de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade.

**2 - VOTO DE PESAR:** Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente em exercício propôs Voto de Pesar ao Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, extensivo ao demais familiares, em razão do falecimento de sua estimada genitora, a Senhora Valderez Gomes Correia, ocasião em que todos os integrantes deste Colegiado acostaram-se à referida proposição.

**3 - JULGAMENTOS:**

- 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625157-20.2019.8.06.0000/50001**, em que é agravante A. A. de P. e agravado J. P. de S. P. R. P. J. P. de S., sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638672-83.2023.8.06.0000**, em que é autora DORI ALIMENTOS S/A e ré FRANÇA NUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada da autora, Dra. Thais Arza Monteiro (OAB: 267967/SP), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar os pedidos autorais formulados na ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, rejeitou os pedidos autorais formulados na ação rescisória, nos termos do voto do Relator.
- 3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50005**, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
- 3.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50006**, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
- 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630864-95.2021.8.06.0000/50004**, em que é agravante EDMO MAGALHÃES CARNEIRO e agravado TARCÍSIO MAGALHÃES CARNEIRO, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedidos** os Excentíssimos Senhores Desembargadores CLEIDE ALVES DE AGUIAR e JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto – Portaria nº 1458/2025). **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO.
- 3.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633966-62.2020.8.06.0000**, em que é autor FERNANDO NOÉLIO COSTA e ré MARIA ROSIAM GONÇALVES, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do autor, Dr. Francisco Nicolas Martins Santiago (OAB: 41389/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator.
- 3.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632907-97.2024.8.06.0000**, em que é autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e réus SANDRA MARIA RIOS SALES, DELEAN CASEMIRO PEIXOTO MEDEIROS, CÍCERO DELANO ARAÚJO, ENÍSIO CORREIA GURGEL, ENÍSIO CORDEIRO GURGEL, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e ANTONIO COSTA BRAZ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator levantou questão de ordem para que o processo seja remetido ao TRF 5ª região para deliberar sobre a existência ou não de interesse jurídico da União na qualidade de assistente simples, nos termos da Súmula 150 do STJ. Na sequência, o Desembargador Presidente concedeu a palavra aos advogados das partes, Dr. Daniel Francisco Mitidiero (OAB: 74066/DF) – representante do autor e Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB: 2977/DF) – representante dos réus, por 10 (dez) minutos, para se manifestar sobre a questão de ordem suscitada, em prejuízo ao prazo processual de 5 (cinco) dias. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, acolheu a questão de ordem arguida, determinando a remessa dos autos ao TRF 5ª região, para deliberação sobre o interesse ou não da União na lide, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.
- 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632907-97.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., ATLÂNTICO MARICULTURA LTDA., ESTAÇÃO MARICULTURA LTDA., JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ENÍSIO CORDEIRO GURGEL, ENÍSIO CORREIA GURGEL, CÍCERO DELANO ARAÚJO, DELEAN CASEMIRO PEIXOTO MEDEIROS, ESTIVAS AQUICULTURA LTDA., UNIDOS AQUACULTURA LTDA e AQUACRUSTA MARINHA LTDA.. , sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator levantou questão de ordem para que o processo seja remetido ao TRF 5ª região para deliberar sobre a existência ou não de interesse jurídico da União na qualidade de assistente simples, nos termos da Súmula 150 do STJ. Na sequência, o Desembargador Presidente concedeu a palavra aos advogados das partes, Dr. Daniel Francisco Mitidiero (OAB: 74066/DF) – representante do agravante e Dr. José Eduardo Rangel de

Alckmin (OAB: 2977/DF) – representante dos agravados, por 10 (dez) minutos, para se manifestar sobre a questão de ordem suscitada, em prejuízo ao prazo processual de 5 (cinco) dias. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, acolheu a questão de ordem arguida, determinando a remessa dos autos ao TRF 5ª região, para deliberação sobre o interesse ou não da União na lide, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **3.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621215-43.2020.8.06.0000**, em que é autor CRISTIANO ANTERO MONTEIRO ROCHA e réus LUIZ FLÁVIO NOGUEIRA e VÂNIA MARIA MATTOS NOGUEIRA, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do autor, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE), e o advogado dos réus, Dr. David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado do autor e, logo depois, o advogado dos réus, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **3.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0640347-18.2022.8.06.0000**, em que é autora CRISTIANE QUEIROZ GOMES e ré ASSOCIAÇÃO DOS CIRCOS E ARTISTAS DO NORDESTE – ACAN, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0640347-18.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante CRISTIANE QUEIROZ GOMES e agravada ASSOCIAÇÃO DOS CIRCOS E ARTISTAS DO NORDESTE – ACAN, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631032-97.2021.8.06.0000**, em que é autor F. G. R. dos S. R. P. A. R. dos S.. e réus J. V. da S.. e M. P. da S.., sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto da Relatora. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637827-85.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO ALBERTO MORENO e agravados GUILHERME RIBEIRO LONGARETTI e RONALDO LONGARETTI, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631589-84.2021.8.06.0000**, em que são autores ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CÍCERA ELIDÂNIA DA SILVA, JOSÉ LAILDO ALVES DA SILVA, MARIA ELITANIA ALVES DA SILVA BAIA, MARIA ELZETE DA SILVA LIMA, MARIA LAURIZETE ALVES DA SILVA FREITAS e JOSÉ ANAELTON ALVES DA SILVA e réus FRANCISCO ELIELTON ALVES DA SILVA e IDELZIMAR PINHEIRO DA SILVA, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624044-02.2017.8.06.0000**, em que é autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e réus ANGADEIRO TRANSPORTE MARÍTIMO E RODOVIÁRIO LTDA., JOSUÉ ARAÚJO DE ALMEIDA, VÂNIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA e WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES -- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente o pedido rescisório, sendo seguido pelos Desembargadores CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto – Portaria nº 1458/2025), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **3.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50002**, sendo embargantes INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A, ANTÔNIO GIL FERNANDES BEZERRA, ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA, LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, JOSÉ STELIO DIAS MAGALHÃES e BENEDITO DE CARVALHO REGO e embargado BANCO BRADESCO S/A, sendo relator o Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz de Direito convocado para compor temporariamente o Tribunal durante as férias da Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro – Portaria nº 1066/2025) --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso de Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632505-50.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante MAISON ENGENHARIA LTDA e agravada DISLENE MARIA GONÇALVES DE LEMOS, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. **3.18 - RECLAMAÇÃO Nº 3002743-50.2024.8.06.0000**, em que é reclamante BANCO DAYCOVAL S/A e reclamada MARIA DA PAZ BEZERRA PINTO, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto do Relator. **3.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante BANCO BRADESCO S/A e embargados ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA, ANTÔNIO GIL FERNANDES BEZERRA, INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A, INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, INACE - INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e JOSÉ STELIO DIAS MAGALHÃES, sendo relator o Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz de Direito convocado para compor temporariamente o Tribunal durante as férias da Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro – Portaria nº 1066/2025) --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso de Embargos de Declaração, mas para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **3.20 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001337-45.2024.8.06.0000**, sendo suscitante DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para julgá-lo procedente, declarando competente o desembargador suscitado, nos termos do voto do Relator. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e ANTÔNIO

ABELARDO BENEVIDES MORAES. **3.21 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001328-83.2024.8.06.0000**, sendo suscitante DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para firmar a competência do Desembargador suscitado ou seu substituto no âmbito da 1ª Câmara de Direito Privado, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **4. PROCESSOS ADIADOS: 4.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 4.1.1 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000**, em que é autor INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e réus FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA , sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50002**, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA e agravado INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.1.3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0625408-09.2017.8.06.0000**, em que é autor WAGNER LUIS LOBO FILGUEIRAS e rés S. L. C. F. e I. C. F. R. P. S. L. C. F. , sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.2 - PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR: 4.2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630848-78.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e agravado JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- **4.2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632376-45.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante JOSÉ EDMAR SARAIVA e embargado MARCELO GLAUBER HOLANDA SARAIVA , sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- **4.2.3 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000304-30.2018.8.06.0000**, sendo suscitante DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada DESA. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- **4.3 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: 4.3.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624075-75.2024.8.06.0000**, em que é autora COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e ré LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- **4.3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624075-75.2024.8.06.0000/50004**, em que são embargantes LEILA DE ARAÚJO VIANA, LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, ADRIANO LEGENDRE DE ARAÚJO VIANA, ANTÔNIO ARAÚJO VIANA JÚNIOR, NEWTON DE ARAÚJO VIANA, GEORGE CANTOR ARAÚJO VIANA e VÂNIA VIANA FONTENELE e embargada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- **4.3.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633709-66.2022.8.06.0000**, em que é autor J. C. A. da S.. e réus A. R. A., R. P. N. D. da S. R.. e A. R. A., R. P. N. D. da S. R.., sendo relatora a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- **5. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000**, em que é autora S. M. L. C.. e rés M. G. M. L.. , E. R. M. L.. e P. M. L.., sendo relatora a Dra. LUCIMEIRE GODEIRO COSTA (PORT. 1457/2025). E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** , em Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Presidente

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149957> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**ATAS DAS SESSÕES 00006/2025****Disponibilização: 13/08/2025 às 13h14m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6/2025**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS – Presidente em exercício, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 05/2025, de 26 de maio de 2025 e de 02 de junho de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622480-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VAZ DE SOUSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator e parcialmente do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, que modificou o seu voto anteriormente proferido. O Desembargador Relator manteve o seu voto, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. As Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES acompanharam o voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, para conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improvida, assim como o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que modificou o seu entendimento para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA – Relator, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621008-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL KEVEN DO NASCIMENTO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , que modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , conheceu a ação revisional, julgando-a improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620509-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 02 de junho de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para acompanhar a divergência do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, negar-lhe provimento, sendo seguida pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES que modificou o